

LEI Nº 240/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 232/2021, ao qual fica acrescido o parágrafo único, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Para os que optarem pelo benefício relativo à regularização das pendências das motocicletas, o Município arcará com as despesas de 100% (cem por cento) do valor relativo às taxas de licenciamento e IPVA das motocicletas e outros encargos necessários a integral regularização, relativo ao exercício financeiro de 2021.”.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, caput e §2º, da Lei nº. 232/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O programa será financiado com recursos próprios, previsto no orçamento, em valor equivalente à remuneração bruta anual do chefe do poder executivo municipal, ao longo do quadriênio, que custeará o percentual de 100% (cem por cento) do valor cobrado pela regularização da situação do veículo, referente ao exercício financeiro de 2021 ou 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela regularização da situação dos veículos, nos exercícios financeiros futuros, ou 50% do valor cobrado pela regularização da situação dos motoqueiros (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), junto ao órgão de trânsito competente;

(...)

§2º Para permitir a efetiva execução do programa, para os casos em que não houver a concessão de 100% (cem por cento) do benefício, o(a) beneficiário(a) depositará o valor complementar de 50% (cinquenta por cento), referente aos custos para regularização prevista no art. 1º, na conta específica da prefeitura, criada nos termos do parágrafo anterior, ficando o ente Municipal responsável por efetuar o pagamento integral junto ao órgão de trânsito competente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Gabinete do Prefeito,

Município do Congo (PB), 30 de setembro de 2021.

  
ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional